



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP
ASSUNTO	Registro de responsabilidade técnica extemporâneo com atividade paralisada.

DELIBERAÇÃO Nº 99/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Resolução 91 do CAU/BR que estabelece a necessidade de efetuar o Registro de Responsabilidade Técnica “I – previamente ao início da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas no item 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012;” (EXECUÇÃO) “II – antes ou durante o período de realização da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.” (DEMAIS ATIVIDADES);

Considerando que a baixa do Registro de Responsabilidade Técnica, regulamentado no artigo 27 da Resolução 91 do CAU/BR, significa que “se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada.”;

Considerando que a Resolução 91 do CAU/BR tem a previsão de baixa por atividade interrompida, conforme disposto no seu artigo 30: “Art. 30. Além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado: I – por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações: (...) c) paralisação da atividade técnica; (...)”;

Considerando que o RRT Extemporâneo é aquele efetuado em desconformidade com o artigo 2º da Resolução 91 do CAU/BR, frequentemente efetuado após a conclusão da atividade técnica;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

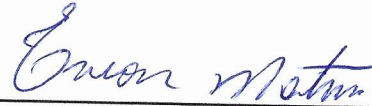
1. Esclarecer à Gerência Técnica que o RRT Extemporâneo, registrado após a conclusão da atividade técnica, poderá ter o período de paralisação da atividade informada no campo “descrição” do RRT, sendo as datas de início e de fim informadas como o período total para a conclusão da atividade técnica pelo profissional responsável;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.



Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Maurício André Giusti e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Everson Martins
Coordenador Adjunto



Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente



Maurício André Giusti
Membro Suplente



Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Membro Suplente

